Docusign Envelope ID: 0E525096-5971-4EA4-B67E-272E6BB17AFE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO BLACK STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora") e a **AWR GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., autorizada a atuar para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos de terceiros, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22914 de 10 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arizona, nº 491, sala 32-A, Cidade Monções, CEP 04.567-001, inscrita no CNPJ sob o nº 57.109.609/0001-10 ("Gestora" e, quando em conjunto à Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), resolvem conforme abaixo:

(i) aprovar a constituição de um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), regido pelo seu regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo"), que inicialmente possuirá uma única classe de cotas denominada classe única ("Classe Única") e será constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado e limitação de responsabilidade aos cotistas, denominado **BLACK STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") e submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, bem como o pedido de registro e funcionamento do Fundo e da Classe Única, de forma a viabilizar o registro do Fundo e da Classe Única perante a CVM;

(ii) consignar que a Administradora aceita as funções de administração fiduciária do Fundo e a Gestora aceita as funções de gestão do Fundo;

(iii) nomear o Sr. Alexandre Lodi de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 10.964.131-6 expedida pela IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda sob o nº 076.922.737-66, com endereço profissional na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, condomínio Mário Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, como diretor responsável pela Administradora perante a Secretaria da Receita Federal nos termos da regulamentação pertinente, bem como pela administração do Fundo, para responder civil e criminalmente pela supervisão e acompanhamento do Fundo e também pela prestação de informações relativas a esse;

Docusign Envelope ID: 0E525096-5971-4EA4-B67E-272E6BB17AFE

(iv) definir a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM ao exercício profissional de Custódia de Valores Mobiliários e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento através dos Atos Declaratórios nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010, prestará ao Fundo os serviços de custódia e escrituração de cotas ("Custodiante" e "Escriturador");

(v) definir a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A**., com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 202, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20 prestará ao Fundo os serviços de tesouraria, controle e processamento de cotas ("Agente de Controladoria");

(vi) aprovar a contratação pela Gestora, no âmbito da Classe Única, do **SEA SURF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.,** inscrito no CNPJ sob o nº 27.700.259/0001-00, para atuar na qualidade de agente de cobrança da Classe Única;

(vii) aprovar o regulamento do Fundo, incluindo o anexo descrito da Classe Única, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo II ao presente instrumento;

(viii) para fins de atendimento ao Artigo 10, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, estipular o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) como patrimônio inicial mínimo do Fundo e da Classe Única; e

(ix) Aprovar a 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão") e distribuição primária de cotas Classe Única do Fundo ("Cotas"), subclasse única, no valor total de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), perfazendo o montante total de 30.000 (trinta mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada Cota. As Cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de colocação privada, nos termos do art. 8º, IV da Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). As características, direitos e obrigações relativos às Cotas da Primeira Emissão estão descritos no Suplemento previsto no Anexo I.

Em atenção ao Artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Os Prestadores de Serviços Essenciais reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento e/ou qualquer de seus aditamentos sejam celebrados por meio de assinaturas físicas ou eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do *caput* do Artigo 3º e no Artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do Artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos Artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do Artigo

Docusign Envelope ID: 0E525096-5971-4EA4-B67E-272E6BB17AFE

10, § 2º, da MP 2.200-2. Os Prestadores de Serviços Essenciais renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

São Paulo, 08 de abril de 2026.

Assinado por:
RENAN DUTRA MORENO TAVARES
08B60798933C400...

Assinado por:
DIOGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANT
4942E1A2EBA5487...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
na qualidade de Administradora do Fundo

Assinado por:
Emerson De Stefano Sanchez
329FF4429398421...

Assinado por:
Ralph Reis Rudnik
6BA05B33B6A6498...

AWR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,
na qualidade de Gestora do Fundo

Docusign Envelope ID: 0E525096-5971-4EA4-B67E-272E6BB17AFE

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO BLACK STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. **Emissão**: 1ª (primeira) emissão, iniciada na data de registro do Fundo na CVM.

2. **Valor Total da Primeira Emissão:** R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

3. **Quantidade total de Cotas**: 30.000 (trinta mil).

4. **Valor Unitário**: R$ 1.000,00 (mil reais).

5. **Forma de Distribuição:** Colocação privada.

6. **Público-alvo:** a 1ª (primeira) emissão é destinada a investidores profissionais, nos termos do artigo 11, da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021**.**

7. **Prazo para Distribuição:** As Cotas Classe Única serão integralizadas de acordo com os respectivos compromissos de investimento, caso aplicável, e boletim de subscrição. A subscrição ou aquisição das Cotas Classe Única objeto da colocação deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do ato que aprovar sua emissão.

8. **Forma de Integralização**: À vista, em moeda corrente nacional.

9. **Cancelamento de Cotas**: as Cotas da Primeira Emissão que não forem subscritas, até ao final do respectivo período de distribuição, serão canceladas pelo Administrador sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral.

10. **Amortização**: Nos termos do Regulamento.

11. **Data de Liquidação**: Nos termos do Regulamento.

12. **Depósito e negociação:** As Cotas serão depositadas em ambiente escritural e podem ser negociadas no mercado secundário, com a devida observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

13. **Características**: As Cotas têm suas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas pelo Regulamento e pelo Anexo Descritivo da Classe.

Docusign Envelope ID: 0E525096-5971-4EA4-B67E-272E6BB17AFE

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas, iniciados em letra maiúsculas (esteja no singular ou no plural) que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, 08 de abril de 2026.

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES
08B60798933C400...

Assinado por: DIOGO DE GUSMÃO DELFINO DOS SANT
4942E1A2EBA5487...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

na qualidade de Administradora do Fundo

Assinado por: Emerson De Stefano Sanchez
329FF4429398421...

Assinado por: Ralph Reis Rudnik
6BA05B33B6A6498...

AWR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,

na qualidade de Gestora do Fundo

Docusign Envelope ID: 0E525096-5971-4EA4-B67E-272E6BB17AFE

ANEXO II

REGULAMENTO DO BLACK STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA